

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 026/2024-MPPA.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA – UNAMA ANANINDEUA, POR INTERMÉDIO DE SEU MANTENEDOR, O INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, n.º 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, doravante denominado **MPPA**, e a **UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA – UNAMA ANANINDEUA**, por intermédio de seu mantenedor, o **INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.933.016/0008-47, com sede à Rodovia BR-316, Km 03, s/n, Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP 67.113-901, neste ato representada pela Sra. **MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO ARROYO**, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, celebram o presente **Termo de Cooperação Técnica**, com sujeição, no que couber, às normas previstas no art. 184 Lei n.º 14.133/2021, assim como na Resolução n.º 031/2013-CPJ, de 05/12/2013:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica, devidamente autorizado por ato do Procurador-Geral de Justiça, juntado ao Protocolo SIP 941/2024, visa estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o **MPPA** e a **UNIVERSIDADE**, para seleção pública de estagiários.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES****2.1 – Constituem responsabilidades da FACULDADE:**

**I** – Juntar ao presente Termo de Cooperação Técnica as normas de estágio vigentes na **UNIVERSIDADE**, comprometendo-se a encaminhar as alterações que ocorrerem;

**II** – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**III** – Informar ao **MPPA** o desligamento do aluno do Curso de Graduação a que estava matriculado;

**IV** – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**V** – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural profissional do educando;

**VI** – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

**VII** – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

**VIII** – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

**IX** – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

**2.2 – Constituem responsabilidades do MPPA:**

**I** – Formalizar as oportunidades de estágio à **UNIVERSIDADE**

**II** – Admitir estagiário, aluno da **UNIVERSIDADE**, no sistema de estágio não-obrigatório, para vinculação conforme critérios constantes na legislação vigente do Órgão, após aprovação em processo de seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará;

**III** – Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

**IV** – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**V** – Assegurar aos estagiários, na forma da legislação vigente, seguro de acidentes pessoais;

**VI** – Ao final do estágio, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**VII** – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**VIII** – Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

**IX** – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**§1º** – O termo de compromisso, referido no inciso IV do item 2.1 e no inciso III do item 2.2, deverá necessariamente mencionar o Termo de Cooperação Técnica respectivo, celebrado entre o **MPPA** e a **UNIVERSIDADE**, bem como nele deverá estar descrito que o estágio ofertado ao acadêmico é não-obrigatório.

**§ 2º**– O processo de seleção para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará visa à formação de cadastro de reserva e ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, na capital e no interior do Estado, de forma pública, nos termos da Resolução n.º 031/2013-CPJ, de 05/12/2013.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO**

**3.1.** Os Estágios ofertados pelo Ministério Público Estadual deverão ser não-obrigatórios, o que constará expressamente no termo de compromisso referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º.

**Parágrafo Único** – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**3.2.** A realização de estágios, relativos ao presente Termo de Cooperação Técnica, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores da **UNIVERSIDADE**, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO E JORNADA DO ESTÁGIO**

**4.1.** O período de estágio de cada estudante será de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de necessidades especiais.

**Parágrafo Único** – A jornada do estágio será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, e não excederá a 20 (vinte) horas semanais, devendo, entretanto, compatibilizar-se com os horários escolares do estagiário e de expediente do Ministério Público do Estado do Pará.

**4.2.** Para garantir o bom desempenho escolar acadêmico, o estagiário, nos períodos de avaliação, estará dispensado do cumprimento da jornada de estágio, desde que a Instituição de Ensino Superior adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais e, ainda, que o estagiário apresente ao MPPA o calendário acadêmico de avaliações, ou documento equivalente.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

**5.1.** No estágio não-obrigatório, o estagiário receberá mensalmente bolsa de estágio e auxílio-transporte, durante o período de vinculação.

**Parágrafo Único** – A bolsa referida nesta cláusula não configura remuneração trabalhista, podendo, portanto, ser modificada mediante novo ato.

**5.2.** A situação descrita no subitem 5.1 deverá constar do Termo de Compromisso, referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º, do presente instrumento.

**5.3.** Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, previstos no item 5.1, serão fixados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça, consoante a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Pará.

**5.4.** O Estagiário estará coberto através de seguro contra acidentes pessoais de trabalho, constante o inciso V do item 2.2 deste Termo de Cooperação Técnica.

**5.5.** A admissão de estagiários da **UNIVERSIDADE**, mediante seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do **MPPA**, não resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício, conforme preceito legal

contido no art. 3º da Lei Federal n.º 11.788/2008, exceto no caso de descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo ou de qualquer obrigação contida no Termo de compromisso.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO**

**6.1.** É assegurado ao estagiário, em estágio não-obrigatório, recesso remunerado:

**a)** Por 30 (trinta) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do MPPA, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

**b)** Proporcional à duração do estágio, quando for inferior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**Parágrafo Único** – Os afastamentos previstos nesta cláusula serão efetivados sem prejuízo da bolsa de estágio prevista na Cláusula Quinta deste instrumento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica terá a duração de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por períodos sucessivos, até o limite de **10 (dez) anos**, com fundamento no art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

**7.2.** O Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, exceto quanto a seu objeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

**8.1.** Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte que se desinteressar comunicar à outra a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**8.2.** O Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação aplicável, quando constatado(a):

**a)** Inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, bem como, das disposições presentes nos instrumentos vinculados;

**b)** Irregularidade ou ilegalidade ocorrida em função do Termo de Cooperação Técnica ou durante sua execução.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI n.º 13.709/2018**

**9.1.** Os dados obtidos pelos partícipes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.2.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do instrumento para finalidade distinta daquela do objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.4.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

**9.5.** É dever da Conveniada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.6.** A Conveniada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.7.** O MPPA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Conveniada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**9.8.** A Conveniada deverá prestar, no prazo fixado pelo MPPA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**9.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.9.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**9.10.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** O presente ajuste e seus integrantes sujeitam-se, no que couber, as disposições contidas nas Leis n.º 11.788/2008 e n.º 14.133/2021, na Resolução n.º 031/2013-CPJ, de 05/12/2013, demais normas aplicáveis, regulamentos internos do **MPPA**, tal qual as normas e princípios gerais dos contratos.

**10.2.** Os casos omissos serão decididos pelo **MPPA**, observadas as disposições contidas nos instrumentos definidos no item 10.1 do Termo de Cooperação Técnica.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** Os casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas partes, em conformidade com as normas definidas no preâmbulo deste instrumento, serão submetidos ao foro fixado nesta Cláusula.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente **Termo de Cooperação Técnica**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 10 de setembro de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
MPPA

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA –  
UNAMA/ANANINDEUA  
UNIVERSIDADE

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**PLANO DE TRABALHO****1- DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade</b> Ministério Público do Estado do Pará - MPPA		<b>CNPJ</b> 05.054.960/0001-58	
<b>Endereço</b> Rua João Diogo, n.º 100.			
<b>Cidade</b> Belém	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 66.015-160	<b>DDD/Telefone</b> (91) 4006 - 3411
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR			
<b>Cargo/Função</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA			
<b>Órgão/Entidade</b> Universidade da Amazônia – Unama Ananindeua, por intermédio de seu mantenedor, o Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda.		<b>CNPJ</b> 05.933.016/0008-47	
<b>Endereço</b> Rodovia BR-316, Km 03, s/n, Coqueiro.			
<b>Cidade</b> Ananindeua	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 67.113-901	<b>DDD/Telefone</b> (91) 4009 3049
<b>Nome do Responsável</b> MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO ARROYO			
<b>Cargo/Função</b> REITORA			

**2- OBJETO**

<b>Descrição</b> Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Pará e a Universidade da Amazônia – Unama Ananindeua, por intermédio de seu mantenedor, o Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda.	<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA</b> 02 (dois) anos
<b>Especificações</b> Definição de normas gerais para seleção pública de estagiários.	

**3- META E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>DESCRIÇÃO DAS METAS</b>	<b>DURAÇÃO</b>
1. Definição de normas gerais para seleção pública de estagiários.	Vigência do Termo de Cooperação Técnica.

Plano de Trabalho aprovado em 10 de setembro de 2024.**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
MPPA**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA –**  
**UNAMA/ANANINDEUA**  
UNIVERSIDADE